

ENC: REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO 090/2020 - STJD

Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Sex, 28/08/2020 16:27

Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>

 1 anexos (204 KB)

STJD_090_2020_Embargos.pdf;

De: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 16:19

Para: valdemir@casadopedreiro.com <valdemir@casadopedreiro.com>; NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE <nifc1990@gmail.com>

Cc: Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>; Procuradoria TJD-RJ <procuradoria@tjdrj.org.br>; Departamento de Registro e Transferencia <registro@fferj.com.br>; Sandro Mauricio de Abreu Trindade <sandro.trindade@fferj.com.br>; Departamento Juridico <juridicodesportivo@fferj.com.br>; escritorio@macedoadv.br <escritorio@macedoadv.br>

Assunto: ENC: REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO 090/2020 - STJD

Para ciência.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:56

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO 090/2020 - STJD

De: Thomaz Carvalho

Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:15

Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro; tribunal@tjdrj.org.br; procuradoria@tjdrj.org.br; sandro.trindade@fferj.com.br; juridicodesportivo@fferj.com.br; escritorio@macedo.adv.br; amanda borer; Cabofriense.00003RJ; novaiguacu.00113rj

Cc: Adriana Costa Solis; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO 090/2020 - STJD

**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**OFÍCIO/SEC nº 390/2020– STJD**

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR CIENTIFICAR SEU FILIADO)

Para: AD Cabofriense

Para: Nova Iguaçu FC

Para: TJD/RJ

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

De ordem do Auditor Relator, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Processo 090/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria TJD/RJ – Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho, foram **rejeitados monocraticamente** os Embargos de Declaração opostos pela Associação Desportiva Cabofriense.

Segue despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Thomaz Carvalho
Secretário

**Thomaz Carvalho**

STJD | Assistente Administrativo

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6203

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo nº 090/2020
Embargante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE
Embargado: Decisão do Pleno de 20 de agosto pp.

DESPACHO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Embargante, com a finalidade de suprir omissões e obscuridade da decisão.

Tempestivamente opostos, conheço dos embargos.

Alega o embargante que no caso do Cabofriense não se trata de relativização de normas, já que o clube não desceu de divisão, sendo que o clube continua na série A do campeonato Carioca 2021, mas sim de uma análise de fato não previsto pelo legislador, um cenário de força maior causado pela Pandemia, sendo que o fato foi suscitado pelo Recorrido mas omissos no acórdão.

Alega ainda o embargante que o Dr. Sérgio Martinez, Auditor do Pleno, teria suscitado eventual "modulação de regras", mas a questão restou confusa não havendo também no acórdão referência a esse fato.

Pois bem. Durante o julgamento, ultrapassada a preliminar e na continuidade do voto, o Dr. Sérgio, na discussão dos fatos, mencionou sobre



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

a eventual modulação, entretanto, ele recuou e esse fato não entrou em pauta e nem foi apreciado, ficando apenas nos debates de julgamento o que, obviamente, não faz coisa julgada e não é motivo de embargos.

As discussões sobre os efeitos da Pandemia no futebol foram debatidas sim e o Pleno entendeu que esse momento excepcional não pode ser usado para o descumprimento deliberado das normas legais, sendo que foi dado provimento ao Recurso da Procuradoria Regional para anular a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro e manter a decisão do Campeonato Carioca 2020 com os seus critérios técnicos e efeitos decorrentes do seu Regulamento Específico da Competição.

Diante disso, por não considerar relevantes as alegações do embargante, nos termos do §2º do Art. 152-A do CBJD, rejeito monocraticamente os Embargos opostos.

Encaminhe-se à Secretaria do STJD para as providências decorrentes.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo para Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR